

DECRETO Nº 6979 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº.133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art.1º - À Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como órgão central do Sistema de Planejamento compete, mediante a orientação normativa e metodológica às Secretarias de Estado na concepção e desenvolvimento das respectivas programações, o controle dos planos, programas, convênios institucionais e orçamentos, a orientação aos órgãos governamentais na consolidação crítica dos seus orçamentos ao Orçamento Estadual, acompanhando a execução orçamentária, a promoção da pesquisa de informações técnicas e sua divulgação sistemática entre as Secretarias, o planejamento institucional da Administração Pública Estadual e o desenvolvimento científico tecnológico através de fomento e do amparo aos estudos e pesquisas que objetivem remover obstáculos ao desenvolvimento econômico e social do Estado.



Publicado no Diário Oficial
nº 3306 da data 14/07/95
Suplemento

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Depois de a estrutura básica e as
competências de cada uma das Secretarias e
Coordenadorias, em outras palavras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo artigo V, da Constituição Federal e em cumprimento
do artigo 17, da Lei de Junho de 1995

SECRETARIA

CAPÍTULO I

DA COMPRISSA GERAL

Art. 1º - A Secretaria de Planejamento e Administração
do Estado de Roraima tem por finalidade a orientação, o controle
e a execução dos programas, projetos e atividades de caráter
estratégico e de longo prazo, bem como a coordenação e o
acompanhamento da execução dos programas, projetos e
atividades de caráter operacional, em conformidade com as
diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, visando ao
desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de
Roraima e à melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral:

I. em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II. em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Coordenação Geral;

III. em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria.

IV. em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;
- b) Núcleo Setorial de Administração;
- c) Núcleo Setorial de Finanças.

V. em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:

- a) Conselho Estadual de Informática;
- b) Conselho Deliberativo de Programas Especiais;
- c) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

VI. em nível de coordenação e execução programática:

- a) Coordenadoria de Infra Estrutura Física e Social;
- b) Coordenadoria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia;
- c) Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, Produção e Mercado;
- d) Coordenadoria de Programas Especiais;

- e) Coordenadoria de Programação Orçamentaria;
- f) Coordenadoria de Modernização Administrativa;
- g) Coordenadoria de Apoio aos Municípios e às Organizações Sociais;
- h) Coordenadoria de Acompanhamento das Entidades Descentralizadas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário compete, assistir o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

ASSESSORIA

Art.4º - À Assessoria compete, promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO III

UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBSEÇÃO I

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Secretaria, o contato com entidades vinculadas visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Secretaria e a obtenção das mesmas junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividade de área, com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

SUBSEÇÃO

NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.6º - Ao Núcleo Setorial de Administração, compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Administração, no âmbito da Secretaria, a preparação de relatórios de sua área de competência e a definição da sistemática de informações administrativas da Secretaria.

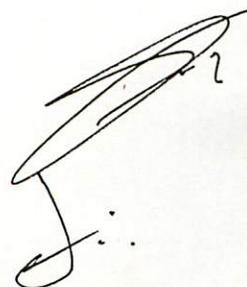
SUBSEÇÃO III

NÚCLEO SETORIAL DE FINANÇAS

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Finanças, compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Finanças no âmbito da Secretaria, a preparação de relatórios de sua área de competência e a definição da sistemática de informações financeiras da Secretaria.

SECÃO IV

ÓRGÃOS COLEGIADOS



Art. 8º - Ao Conselho Estadual de Informática, compete formular, orientar e coordenar a política de informática, no âmbito da administração pública do Estado.

Art. 9º - Ao Conselho Deliberativo de Programas Especiais, compete deliberar sobre a operacionalização, execução e monitoramento de recursos oriundos de organismos internos ou externos.

Art. 10. - Ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, compete formular e orientar a política de desenvolvimento científico e tecnológico para o Estado.

SEÇÃO V

ÓRGÃOS GESTORES DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art.11. - Às coordenadorias, como gestoras do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação, compete o planejamento do elenco de programas e projetos a serem executados relativos às atividades fins da Secretaria, a integração da ação dos órgãos internos subordinados e das unidades setoriais de sistema, conduzindo-as para obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho, e a manutenção do estrito controle dos gastos durante a implantação dos planos e programas.

SEÇÃO VI

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

COORDENADORIA DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E SOCIAL

Art.12. - À Coordenadoria de Infra-estrutura Física e Social, compete:

I - coordenar as atividades relacionadas a infra-estrutura física e social;

II - orientar e controlar as atividades nas áreas de transporte, obras, energia, segurança, educação, saúde, saneamento, cultura, lazer, assistência social, trabalho e justiça;

III - planejar e acompanhar a execução das ações dos órgãos setoriais;

IV - manter o intercâmbio de informações com órgãos e instituições inerentes a área;

V - analisar e instruir as solicitações de ordem técnica e econômica;

VI - adequar planos, programas e projetos dos órgãos afins;

VII - definir diretrizes para elaboração de projetos de engenharia e projetos de assistência social, no âmbito estadual;

VIII - participar e contribuir no estabelecimento de políticas e diretrizes de planejamento de infra-estrutura física e social, no âmbito estadual;

IX - emitir pareceres e relatórios técnicos relacionados a evolução e execução de projetos;

X - elaborar estudos e pesquisas de interesse da política social;

XI - implementar ações no sentido de coletar, de forma sistemática, indicadores econômicos e sociais, de modo a obter as condições para elaborar planos, programas e projetos;

XII - propor a captação de recursos, através de estudos das linhas e fontes de financiamentos disponíveis;

XIII - elaborar relatórios das ações da coordenadoria, com base nos relatórios setoriais;

Parágrafo Único - A Coordenaria de Infra Estrutura Física e Social conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Infra Estrutura Física;

II - Divisão de Infra Estrutura Social;

III - Divisão de Estudos e Projetos.

Art.13. - À Divisão de Infra Estrutura Física, compete:

I - controlar as atividades nas áreas de transporte, obras, energia, saneamento e habitação;

informações;

II - acompanhar as ações executadas pelos órgãos setoriais, atualizando as

coordenadoria;

III - examinar e emitir parecer técnico dos documentos recebidos pela

IV - analisar as alterações propostas pelos órgãos executivos dos projetos, objetivando adequá-los às exigências;

V - avaliar os resultados alcançados pelos órgãos setoriais, na execução dos projetos;

VI - manter contatos com os órgãos setoriais, objetivando gerar indicadores que auxiliem na elaboração de planos, programas e projetos;

Art. 14. - À Divisão de Infra Estrutura Social, compete:

I - controlar as atividades nas áreas da saúde, educação, segurança, cultura, lazer, trabalho e assistência social;

II - acompanhar as ações executadas pelos órgãos setoriais;

III - examinar e emitir parecer técnico dos documentos distribuídos pela coordenadoria;

IV - analisar as alterações propostas pelos órgãos executivos dos projetos, objetivando adequá-las às exigências;

V - avaliar os resultados alcançados pelos órgãos setoriais na execução dos projetos;

VI - manter contados com os órgãos setoriais, objetivando gerar indicadores que auxiliem na elaboração de planos, programas e projetos.

Art 15. - À Divisão de Estudos e Projetos, compete:

I - elaborar projetos de competência da Secretaria, em parceria com outras entidades e ou órgãos afins;

II - manter contato com órgãos governamentais, para obter indicadores que auxiliem na elaboração dos projetos;

- III - emitir parecer ou opinar sobre os projetos especiais submetidos à coordenadoria;
- IV - fazer relatórios específicos sobre os projetos elaborados;
- V - estabelecer mecanismos para acompanhar o desenvolvimento da execução dos projetos;
- VI - produzir documentos destinados à captação de recursos para a execução dos projetos especiais;
- VII - definir diretrizes para elaboração de projetos de engenharia e projetos de assistência social, no âmbito estadual.

SUBSEÇÃO II

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art 16. - À Coordenadoria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, compete:

- I - estabelecer e implementar, juntamente com outros órgãos afins, as ações relacionadas com a execução da política de ciência e tecnologia no âmbito estadual;
- II - acompanhar e avaliar as ações de meio ambiente, no âmbito estadual;
- III - acompanhar as diretrizes ambientais do zoneamento sócio-econômico e ecológico do Estado;
- IV - incentivar o desenvolvimento e a realização de pesquisas tecnológicas e científicas, voltadas para o aproveitamento racional dos recursos naturais;
- V - planejar, no âmbito da Secretaria, as atividades nas áreas ambiental, científica e tecnológica;
- VI - promover iniciativas que favoreçam o desenvolvimento de tecnologias alternativas para o uso racional dos recursos naturais e o fortalecimento do setor produtivo;
- VII - emitir pareceres e relatórios relacionados com o desenvolvimento e a execução das ações pertinentes à área;

Parágrafo Único - À Coordenadoria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Planejamento Científico, Tecnológico e Ambiental

II - Divisão de Pesquisas Estudos;

III - Divisão de Difusão e Extensão Tecnológica.

Art. 17. - À Divisão de Planejamento Científico, Tecnológico e Ambiental, compete:

I - participar, quando solicitado, na definição de políticas e diretrizes de ciência, tecnologia e meio ambiente para o Estado de Rondônia, e elaborar o plano estadual nas respectivas áreas;

II - planejar e coordenar, de forma integrada, o zoneamento sócio-econômico e ecológico do Estado de Rondônia;

III - participar da identificação das unidades homogêneas das paisagens que formam os "sistemas ambientais" os quais devem nortear o zoneamento no Estado;

IV - participar na identificação das áreas de estabilidade e a vulnerabilidade nas unidades de conservação, em função de seu estado de degradação e/ou conservação ambiental;

V - fomentar a realização de um inventário faunístico e florístico do Estado de Rondônia;

VI - promover estudos visando a implantação dos mecanismos de acompanhamento e avaliação dos programas e/ou projetos das áreas ambiental, de ciência e de tecnologia.

Art 18 . - À Divisão de Pesquisas e Estudos, compete:

I - elaborar estudos e projetos nas áreas ambiental, científica e tecnológica, de acordo com as diretrizes constantes no plano estadual de ciência, tecnologia e meio ambiente;

II - acompanhar e participar, quando solicitado, em pesquisas na área tecnológica, em conformidade com a demanda dos setores públicos e privados;

III - estudar e analisar métodos e processos de aproveitamento de recursos naturais, elaborando programas e projetos tecnológicos, que possam contribuir para o incremento da produtividade e dos níveis de qualidade;

IV- estudar métodos e processos que possibilitem a preservação do meio ambiente, pela racionalização do uso dos recursos naturais;

V - difundir informações de caráter científico e tecnológico para os segmentos produtivos, de forma a propiciar a seus agentes o acesso aos meios tecnológicos mais modernos;

VI - coordenar os serviços relativos à geração de informações e documentação referente às áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia;

VII - manter entendimento com as entidades de pesquisas científicas e tecnológicas, nos âmbitos regional e nacional, visando o intercâmbio de informações.

Art 19. - À Divisão de Difusão e Extensão Tecnológica, compete:

I - promover, juntamente com órgãos afins, iniciativas que favoreçam o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a elaboração de planos de manejo e a difusão de novas tecnologias;

II - difundir os resultados dos produtos de pesquisas realizadas pelas instituições de ensino e pesquisa, de forma que a comunidade tenha acesso às tecnologias geradas e/ou transferidas;

III - desenvolver, juntamente com órgãos afins, programas de educação ambiental nas escolas e em instituições interessadas, com vistas a criar uma consciência ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população;

IV - participar das ações de programas de educação pela qualidade, buscando uma maior qualidade do meio ambiente e a elevação dos níveis de qualidade de vida da população, através de trabalhos integrados em atividades afins;

SUBSEÇÃO III

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E MERCADO

Art.20. - À Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, Produção e Mercado, compete:

I - participar da elaboração de estudos, programas e projetos dos setores primário, secundário e terciário, bem como acompanhar a execução destes, visando sua adequação às estratégias governamentais para eles estabelecidas;

II - promover levantamentos e pesquisas nas áreas de abrangência dos projetos e atividades, nas fases de implantação e execução, objetivando avaliar os resultados obtidos nas metas previstas e diretrizes estabelecidas;

III - acompanhar e registrar, no âmbito estadual, a aplicação de recursos financeiros pelos órgãos e entidades relacionados com o desenvolvimento dos setores produtivos, no âmbito estadual;

IV - manter contato com os órgãos afetos ao desenvolvimento dos setores produtivos, com vistas a harmonizar e compatibilizar ações de planejamento, execução e avaliação dos resultados preconizados nos projetos e atividades daqueles órgãos;

V - manter contato com os órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras, de recursos e linhas de financiamento, divulgando, junto aos órgãos dos setores produtivos, as disponibilidades e os requisitos para sua captação;

VI - gerar informações que subsidiem as ações dos órgãos governamentais, entidades públicas e privadas;

VII - elaborar relatórios periódicos e informativos diversos, referentes aos projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades relacionadas com os setores produtivos do Estado, propondo, quando solicitado, os ajustes necessários;

Parágrafo Único - À Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, Produção e Mercado, conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Desenvolvimento da Produção;

II - Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Mercados;

III - Divisão de Planejamento Econômico;

IV - Divisão de Estatística e Informações.

Art 21. - À Divisão de Desenvolvimento da Produção, compete:

I - acompanhar e avaliar programas e projetos voltados à expansão e à diversificação da produção agropecuária, mineral e industrial, nas diversas micro-regiões do Estado, propondo medidas e alternativas que visem a correção e o aperfeiçoamento de sua execução;

II - atuar, em conjunto com os órgãos relacionados com a produção agropecuária, mineral e industrial no Estado, objetivando o aperfeiçoamento das políticas definidas para tais atividades;

III - analisar e emitir pareceres técnicos nos pleitos relativos a planos, programas e projetos propostos pelos órgãos executores da política agropecuária e industrial do Estado, levando-se em consideração as disponibilidades orçamentárias, o zoneamento agropecuário e florestal e as diretrizes governamentais estabelecidas;

IV - acompanhar a execução da programação orçamentária, física e financeira dos órgãos relacionados com o desenvolvimento dos setores primários e secundários do Estado de Rondônia;

V - oferecer subsídios e acompanhar programas e projetos, voltados ao incremento da infra-estrutura básica de apoio à produção primária e secundária nas diversas regiões e pólos produtivos do Estado.

Art 22. - À Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Mercados, compete:

I - acompanhar e avaliar a execução da política de comércio e de turismo do Estado de Rondônia;

II - desenvolver ações conjuntas com órgãos públicos e entidades privadas, com vistas a ampliar o conhecimento e a divulgação das potencialidades de bens e serviços locais, bem como as respectivas demandas nos diversos mercados;

III - acompanhar a programação orçamentária, física e financeira dos órgãos relacionados com o desenvolvimento dos setor terciário do Estado de Rondônia;

Art.23. - À Divisão de Planejamento Econômico, compete:

I - identificar e avaliar os mecanismos e instrumentos de incentivo, concedidos em nível estadual e municipal, às atividades produtivas, diagnosticando seus reflexos e propondo, medidas para o seu aperfeiçoamento e modernização;

II - realizar estudos visando a identificação e avaliação de planos, programas e projetos governamentais, visando seu acompanhamento e compatibilização às políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo governo estadual;

III - acompanhar e avaliar programas de desenvolvimento total e regional, em acordo com órgãos federais afins;

IV - desenvolver estudos e pesquisas, visando a elaboração de perfis e informativos sócio-econômico de municípios e micro-regiões, bem como avaliar informações que subsidiem a organização e expansão dos setores produtivos, em nível de tais localidades e de todo o Estado;

V - participar das atividades relacionadas com o planejamento econômico estadual, elaborando perfis, cenários, emitindo pareceres diversos e outros subsídios programático que orientem a política governamental de investimentos e demais ações voltadas para o desenvolvimento dos setores produtivos;

VI - detectar e divulgar fontes e linhas de financiamento e de incentivos para o desenvolvimento das atividades produtivas, divulgando-as junto aos respectivos órgãos e setores;

VII - propor e participar da definição de programas que possibilitem a identificação de oportunidades de negócios e a atração de investimentos a setores produtivos;

VIII - acompanhar programas e projetos especiais instituídos pelo Governo Federal no âmbito do Estado;

IX - propor e/ou elaborar projetos especiais voltados ao desenvolvimento dos setores produtivos do Estado, visando a captação de recursos nacionais e externos para sua implementação.

Art 24. - À Divisão de Estatística e Informações, compete:

I - coletar, organizar e divulgar informações técnicas e dados estatísticos relativos aos setores econômico, social, geográfico do Estado;

II - elaborar e divulgar indicadores conjunturais, estruturais e setoriais, visando subsidiar as ações das unidades administrativas e demais entidades públicas e privadas dos diversos níveis;

III - estabelecer diretrizes e normas, prestar assistência técnica e desenvolver levantamentos estatísticos para o sistema de informações e de planejamento;

IV - coordenar e orientar a produção de informações capazes de identificar a situação do desenvolvimento econômico e social do Estado;

V - estabelecer, com órgãos públicos e entidades privadas, fluxo sistematizado de dados estatístico e demais informações visando o aperfeiçoamento e a intensificação do intercâmbio entre as instituições;

VI - estabelecer sistema de informações, a partir de levantamentos aerofotogramétricos e de atividades cartográficas do Estado;

VII - elaborar quando solicitado, estudos que envolvam questões relativas aos limites territoriais do Estado, bem como subsidiar projetos e propostas que objetivem a criação de municípios e definição de micro-regiões.

SUBSEÇÃO IV

COORDENADORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 25. - À Coordenadoria de Programas Especiais, compete:

I. monitorar as ações relativas aos Programas Especiais amparados por legislação específica;

II. acompanhar e controlar os recursos direcionados aos programas especiais e fundos em vigência;

III. manter contato permanente com as unidades gestoras que compõem as respectivas estruturas dos programas;

IV. coordenar a elaboração de planos, programas e projetos dos órgãos componentes da Coordenadoria;

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Programas Especiais conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Desenvolvimento Institucional;

II - Divisão de Programa, Estudos e Projetos;

III - Divisão de Avaliação.

Art. 26. - À Divisão de Desenvolvimento Institucional compete executar as atividades relacionadas com o desenvolvimento institucional e de Recursos Humanos da Coordenadoria.

Art. 27 - À Divisão de Programação de Estudos e Projetos compete coordenar as atividades de programação, estudos, pesquisas e elaboração de projetos para complementação do planejamento das ações da Coordenadoria.

Art. 28. - À Divisão de Avaliação compete avaliar a execução das atividades propostas nos programas especiais.

Art 29. - À Coordenadoria de Programação Orçamentária, compete:

I - desenvolver o processo de planejamento-orçamento, abrangendo a técnica de elaboração de orçamentos e cronogramas, como instrumentos administrativos para a melhoria da eficiência dos serviços públicos;

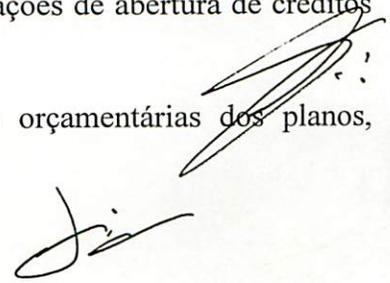
II - propor normas para elaboração, execução, controle e avaliação dos orçamentos-programas anuais, a serem expedidas pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral;

III - orientar às unidades setoriais do sistema de planejamento, em todas as fases do processo de elaboração e acompanhamento do orçamento dos diferentes órgãos da Administração Direta e Indireta;

IV - a administração, em nível central, da execução do orçamento programa, de acordo com as normas fixadas para o mesmo;

V - avaliar e emitir pronunciamento sobre as solicitações de abertura de créditos adicionais, especiais e transferências de dotações;

VI - acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentárias dos planos, programas e projetos do Estado;



VII - elaborar, em conjunto com as demais coordenadorias desta Secretaria, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - analisar as propostas orçamentárias das unidades setoriais, com vistas à elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Programação Orçamentária conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Programação Orçamentária;

II - Divisão de Acompanhamento e Controle Orçamentário;

III - Divisão de Estudos e Normatização de Orçamento-Programa.

Art.30. - À Divisão de Programação Orçamentária, compete:

I - elaborar, em consonância com a Coordenadoria de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, a programação orçamentária da despesa para a previsão de ingressos;

II - efetuar análise das propostas de orçamento dos órgãos da administração direta e indireta e incorporá-la ao orçamento-programa do Estado;

III - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transposições de recursos e de créditos adicionais;

IV - analisar e emitir parecer sobre as minutas de decretos pertinentes, para os órgãos da administração indireta;

V - elaborar, em conjunto com os demais órgãos do sistema, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento- Programa Anual do Estado;

VI - prestar assistência técnica, quando solicitado, aos órgãos da administração direta e indireta, na elaboração e execução de seus orçamentos.

Art.31. - À Divisão de Acompanhamento e Controle Orçamentário, compete:

I - desenvolver, juntamente com à Divisão de Estatística e Informações, sistema para o controle do orçamento-programa;

II - a elaboração de projeções de receitas públicas em consonância com a Coordenadoria da Receita Estadual - CRE e Divisão do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - efetuar o acompanhamento e controle global da execução orçamentária, inclusive na elaboração das relatórios gerais de execução;

IV - coordenar as atividades de levantamento de informações junto às unidades da coordenadoria;

V - estabelecer a programação de desembolso, de acordo com padrões estabelecidos junto à SEFAZ ;

Art.32. - À Divisão de Estudos e Normatização do Orçamento-Programa, compete:

I - efetuar estudos e pesquisas, visando o aprimoramento de técnicas orçamentárias;

II - propor diretrizes de política orçamentaria;

III - definir normas e procedimentos para elaboração e execução orçamentaria;

IV - elaborar manuais para preenchimento das propostas orçamentarias;

V - aprimorar o sistema orçamentário em conjunto com a Companhia de Processamento de Dados (CEPRORD).

SUBSEÇÃO V

COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.33.- À Coordenadoria de Modernização Administrativa, compete:

I. programar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas ao contínuo aperfeiçoamento da máquina administrativa estadual;

II. orientar a realização de trabalhos de delineamento, análise e avaliação de sistemas, estruturas , métodos e procedimentos administrativos no âmbito do Estado;

III. promover a estruturação e reestruturação do Poder Executivo do Estado, de acordo com as políticas e diretrizes governamentais;

IV. elaborar estudos e definir normas relacionadas ao processamento eletrônico de dados, que envolvam os fluxos administrativos, no âmbito de Administração Estadual;

V. elaborar programas e projetos que versem sobre a introdução de novas tecnologias no sistema administrativo estadual.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Modernização Administrativa conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Estrutura Organizacional;
- II - Divisão de Sistemas e Métodos;
- III - Divisão de Documentação Técnica e Divulgação.

Art 34. - À Divisão de Estruturação Organizacional, compete:

I. orientar todo o processo de estruturação e reestruturação organizacional da Administração Estadual;

II. promover a identificação de fatores que possam concorrer para a inoperância das estruturas organizacionais, propondo as correções necessárias;

III analisar e avaliar projetos organizacionais que, em função da identificação das atividades administrativas estaduais, estabeleçam princípios de centralização e descentralização e fixem responsabilidade, relações e competências de órgãos e entidades da estrutura da Administração Estadual;

IV. realizar estudos, analisar e emitir pareceres sobre a proposta de criação, extinção, fusão e organização, reorganização, expansão e incorporação de unidades e órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado;

V. analisar, acompanhar e avaliar a implantação das estruturas organizacionais das unidades e órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia.

Art.35. - À Divisão de Sistema e Métodos, compete:

I - orientar e coordenar a elaboração de normas, procedimentos e rotinas que visem a racionalização das atividades da Administração Estadual;

II - desenvolver estudos ligados a implantação de racionalização e a eficiência administrativa;

III - assessorar os órgãos e entidades do Governo do Estado na solução de programas administrativos complexos;

IV - definir critérios para avaliação do desempenho administrativo dos órgãos e entidades estaduais;

V - analisar e codificar formulários e impressos da Administração Estadual;

VI . Emitir apreciação conclusiva sobre as iniciativas modernizantes desenvolvidas em nível setorial;

VII . Orientar, acompanhar e avaliar a implantação de projetos de racionalização administrativa no âmbito da Administração Estadual.

Art.36.- À Divisão de Documentação Técnica e Divulgação, compete:

I - submeter todo o acervo documental da SEPLAN a procedimentos metodológicos, conforme recomendação da biblioteconomia e arquivologia;

II - Planejar, organizar, coordenar, controlar e divulgar as atividades relativas à documentação e bibliografia, no âmbito da SEPLAN

III - identificar, selecionar e sistematizar a documentação referente aos assuntos de interesse da SEPLAN.

IV - disseminar informações e material bibliográfico relativo a assuntos de interesse da SEPLAN;

V - manter contato com entidades congêneres, nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, com vistas à manutenção de intercâmbio bibliográfico documental;

VI - prestar, quando solicitado, serviços de documentação e biblioteca à órgãos da Administração Estadual.

SUBSEÇÃO VI

COORDENADORIA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS E ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art.37. - À Coordenadoria de Apoio aos Municípios e às Organizações Sociais, compete:

I - coordenar as ações de planejamento, relacionadas com o apoio aos municípios e as organizações sociais;

II - coordenar, quando solicitado, e avaliar as atividades de apoio aos municípios;

III - estabelecer fluxo permanente de informações técnicas e estatísticas com os municípios e entidades privadas;

IV - elaborar, quando solicitado, estudos e pesquisas de interesse da política de desenvolvimento dos municípios;

V - implementar ações no sentido de elaborar, quando solicitado, indicadores econômico e sociais de modo a auferir as condições econômicas dos municípios;

VI - prestar, quando solicitado, assessoramento técnico aos municípios e as organizações sociais;

VII - desenvolver ,quando solicitado, estudos que ordenem o crescimento urbanos de vilas, distritos e cidades;

VIII - participar, quando solicitado, das atividades de captação de recursos, através de estudos das linhas e fontes de financiamentos disponíveis;

IX - incentivar a criação de fóruns democráticos com fins deliberativos, visando a autonomia e a legitimidade das organizações sociais;

X - incentivar a criação de mecanismos de participação popular, através de conselhos e/ou comitês que agreguem as organizações sociais;

XII - incentivar ações, no sentido de viabilizar o apoio ao desenvolvimento dos municípios.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Apoio aos Municípios e às Organizações Sociais, conta em sua estrutura as seguintes Divisões:

I - Divisão de Apoio aos Municípios;

II - Divisão de Apoio às Organizações Sociais;

III - Divisão de Convênios.

Art.38. - A Divisão de Apoio aos Municípios, compete:

I - prestar, quando solicitado, apoio técnico aos municípios na elaboração de projetos que contemplem o interesse da coletividade;

II - manter acervo de informações sistemática, através de banco de dados, sobre a situação social, econômica e administrativa dos municípios;

III - assegurar a participação popular no planejamento, execução e gestão dos projetos;

IV - incentivar parcerias, consórcio, convênios, cooperação técnica e outras, entre os municípios;



V - identificar os fundos e recursos federais e estaduais de interesse para os municípios e assessorá-los na elaboração dos respectivos projetos, como captação de recursos, bem como na sua aplicação e prestação de contas;

VI - promover, quando solicitado, o relacionamento do município com os órgãos responsáveis pela atuação setorial do Estado, visando a configuração de esforços para o atendimento de necessidades municipais;

VII - divulgar documentos técnicos de interesse para os municípios, bem como solicitar a elaboração de manuais básicos da área de administração municipal;

VIII - prestar, quando solicitado, apoio técnico especializado aos municípios, visando o ordenamento das competências municipais previstas nas leis vigentes;

IX - emitir, quando solicitado, parecer técnico nos processos de criação dos municípios;

Art 39.- À Divisão de Apoio às Organizações Sociais, compete:

I - desempenhar atividades de incentivo à organização coletiva junto às entidades sociais, visando o fortalecimento das iniciativas populares;

II - coordenar os trabalhos desenvolvidos, com vistas a pesquisa, identificação, cadastro e seleção das organizações sociais a serem beneficiadas;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas organizações sociais, com vistas ao replanejamento de ações;

IV - participar, quando solicitado na implantação dos projetos oriundos das organizações sociais, propondo a reformulação de estratégias que venham a beneficiar a comunidade envolvida;

V - avaliar o funcionamento e a estrutura das organizações sociais existentes no Estado, bem como sua demanda e representatividade, com vistas a traçar um perfil de cada atividade;

VI - estimular às organizações sociais, no sentido destas produzirem seus projetos nas áreas de saúde, educação e meio ambiente;

VII - incentivar ações que favoreçam a participação da comunidade, através de representantes e instâncias deliberativas próprias;

Art. 40. - À Divisão de Convênios, compete:

I - efetuar o acompanhamento e controle orçamentário e financeiro dos convênios;

II - manter contato com órgãos locais e federais, quanto à aprovação, alteração, liberação e prestação de contas de recursos relativos a convênios;

III - acompanhar e controlar os convênios do Estado, firmados com os municípios e instituições afins.

SUBSEÇÃO VII

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTIDADES DESCENTRALIZADAS

Art.41. - À Coordenadoria de Acompanhamentos das Entidades Descentralizadas, compete:

I - acompanhar a execução das ações programadas;

II - coordenar a elaboração de planos, programas e projetos dos órgãos afetos à coordenadoria;

III - controlar o ingresso e aplicação de recursos financeiros;

IV - analisar e opinar sobre o desempenho econômico, financeiro e operacional das entidades descentralizadas.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Acompanhamento das Entidades Descentralizadas conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Programação e Acompanhamento;

II - Divisão de Estudos e Análises.

Art.42. - À Divisão de Programação e Acompanhamento, compete:

I - coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, em consonância com as políticas e diretrizes de governo;

II - promover, de forma sistemática, o acompanhamento e monitoria das ações em execução;

III - propor reformulação das ações programadas, objetivando compatibilizá-las e/ou adequá-las a situação econômico-financeira do tesouro e redirecionamento de políticas e diretrizes de governo;

IV - acompanhar o desempenho da arrecadação das unidades descentralizadas, por fonte de recursos;

V - orientar, quando solicitado, às entidades descentralizadas na programação e operacionalização dos recursos que as mesmas dispõem para desenvolvimento de suas ações.

Art.43. - À Divisão de Estudos e Análise, compete:

I - avaliar o desempenho das instituições, com base na análise dos balancetes mensais e demais registros contábeis;

II - analisar as demonstrações financeiras e relatório dos administradores, bem como prestação de contas;

III - prestar, à coordenadoria afim, informações relacionadas à situação econômica, financeira e operacional das entidades.

IV - emitir parecer sobre projetos com aplicação de recursos do Estado, a título de investimento, procedendo o estudo de custo/benefício das aplicações;

V - examinar, previamente, quanto a viabilidade e compatibilidade com os objetivos e planos estaduais, as operações de créditos, contratação de empréstimos, acordos, contratos e convênios firmados com o Governo do Estado ou que necessitem de autorização ou aprovação do Chefe do Poder Executivo;

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art.44. - São atribuições do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral:

I - exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva Secretaria e entidades vinculadas;

II - propor ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, o orçamento de sua pasta;

III - delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;

IV - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;

V - assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da pasta;

VI - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decreto;

VII - referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua pasta;

VIII - criar grupos de trabalhos e comissões não permanentes;

IX - administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;

X - cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos as decisões e as ordens das autoridades superiores;

XI - dar posse a funcionários que lhes sejam diretamente subordinados;

XII - proceder a lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

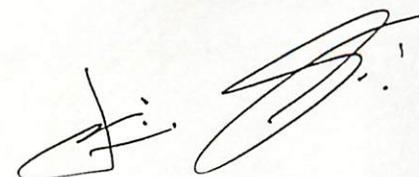
XVIII - autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art.45. - O Secretário Adjunto, como auxiliar direto do Secretário de Estado, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuição a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da secretaria, bem como a gestão de unidades setoriais dos sistemas estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, dentre outras missões, requeridas pelo Secretário ou determinadas pelo respectivo titular.

SEÇÃO III



DO CHEFE DE GABINETE

Art.46. - O Chefe de Gabinete tem por atribuição a assistência ao Secretário e Secretário Adjunto, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

Art.47. - Aos Assesores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

Art.48. - São atribuições dos Coordenadores dos Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação de Finanças e de Administração, a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito da secretaria, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

SEÇÃO VI

DOS COORDENADORES DE COORDENADORIAS

Art.49.- São atribuições dos Coordenadores de Coordenadorias, a direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Secretário ou aos Adjunto, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VII

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art 50. - São atribuições dos diretores de divisões, as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes das Coordenadorias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.51. - O organograma da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral é o constante do Anexo I.

Art.52.- Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e divisão, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.

Art.53. - O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, fica autorizado a:

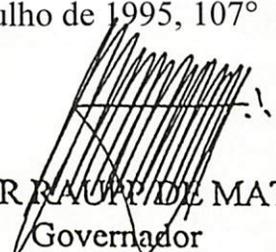
I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;

II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários a implantação da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995;

Art.54. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

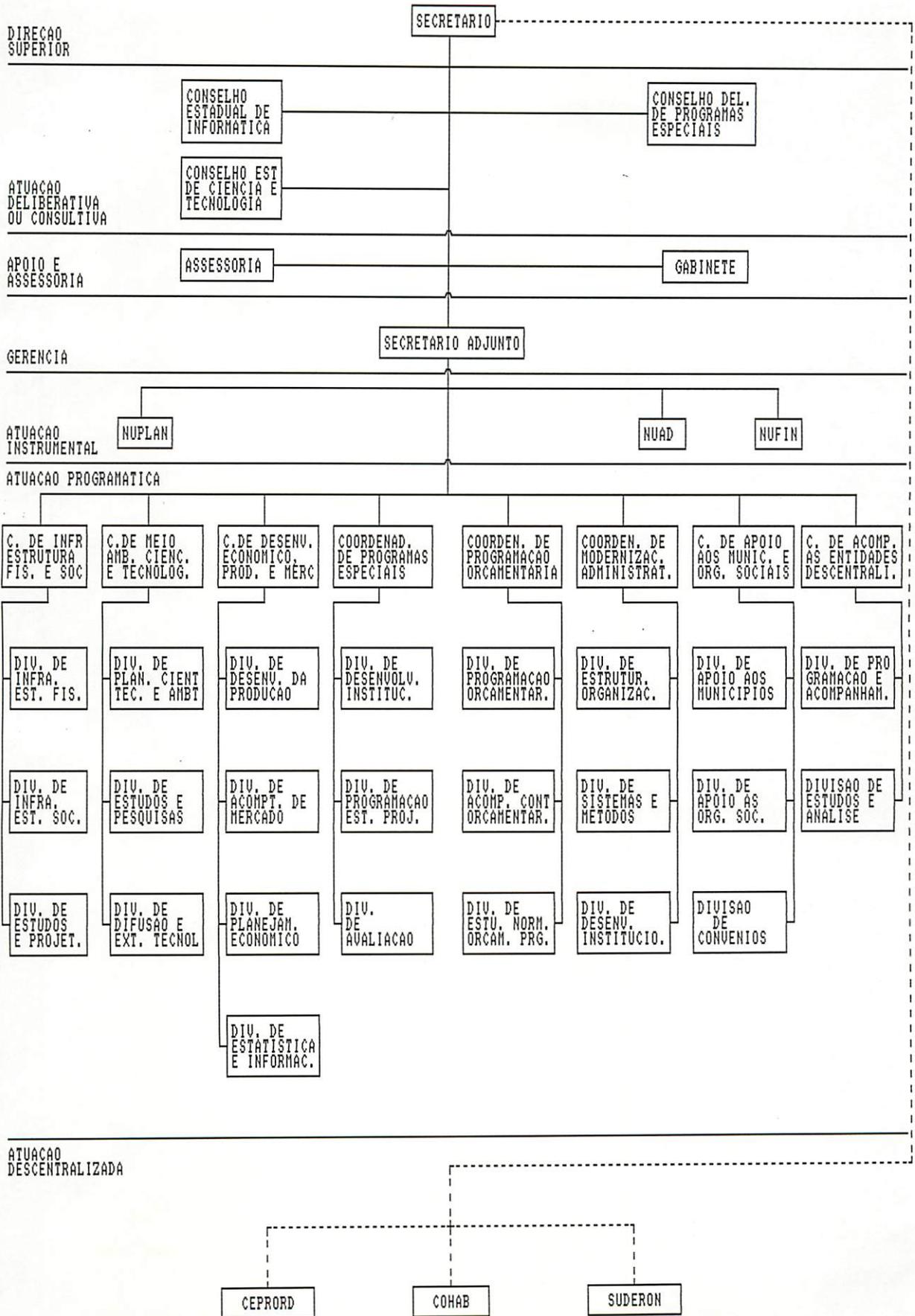
Art. 55.- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº, 5.033 de 09 de abril de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO I
 ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL



ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Qd	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.
01	Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	CGS - 1
01	Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Coordenação Geral	CGS - 2
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
15	Assessor I	CDS - 3
20	Assessor II	CDS - 2
01	Coordenador de Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Coordenador de Núcleo Setorial de Finanças	CDS - 2
01	Coordenador de Núcleo Setorial de Administração	CDS - 2
01	Coordenador da Coordenadoria de Infra-Estrutura Física e Social	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Infra-Estrutura Física	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Infra-Estrutura Social	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Estudos e Projetos	CDS - 1
01	Coordenador da Coordenadoria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Planejamento Científico, Tecnológico e Ambiental	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Pesquisas e Estudos	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Extensão Tecnológica	CDS - 1
01	Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, Produção e Mercado	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Desenvolvimento da Produção	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Mercados	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Planejamento Econômico	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Estatística e Informações	CDS - 1
01	Coordenador da Coordenadoria de Programas Especiais	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Desenvolvimento Institucional	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Programação, Estudos e Projetos	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Avaliação	CDS - 1
01	Coordenador da Coordenadoria de Programação Orçamentária	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Programação Orçamentária	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle Orçamentário	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Estudos e Normatização do Orçamento Programa	CDS - 1
01	Coordenador da Coordenadoria de Modernização Administrativa	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Estruturação Organizacional	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Sistemas e Métodos	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Documentação Técnica e Divulgação	CDS - 1
01	Coordenador da Coordenadoria de Apoio aos Municípios e às Organizações Sociais	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Apoio aos Municípios	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Apoio às Organizações Sociais	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Convênios	CDS - 1
01	Coordenador da Coordenadoria de Acompanhamento das Entidades Descentralizadas	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Programação e Acompanhamento	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Estudos e Análise	CDS - 1